



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 991, DE 31 DE AGOSTO DE 1990,

EMENTA: Faz concessão de direito real de uso, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Central do Muísa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a Concessão do Direito Real de Uso, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Central do Muísa, de uma área de 1.545,00 m², situada no Parque Muísa, 2º Distrito do Município e localizada na confluência das Ruas A e K, conforme consta do levantamento planimétrico acostado ao Processo nº 18.788/89.

Art. 2º - A área ora cedida sob o regime do Direito Real de Uso, se destina à construção de um templo da referida instituição religiosa.

Art. 3º - A presente concessão de Direito Real de Uso é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Central do Muísa pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurado à Igreja o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação, a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei, voltará à plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela constituídas e as instalações nelas existentes, sem que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Central do Muísa tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contado a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - A presente lei deverá ser transcrita em escritura a ser lavrada na Procuradoria Geral do Município.

91



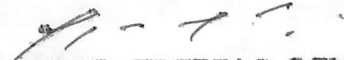
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027
F-1072

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de agosto de 1990.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal